



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.914 , de 01/03/2018

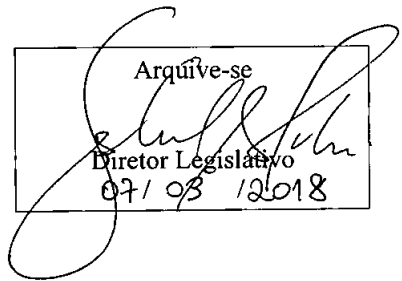
Processo: 78.131

### PROJETO DE LEI Nº. 12.359

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 7.912/2012, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas - ajude de verdade!”, para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

07/03/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.359**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 	Parecer CJ nº. 339		<b>QUORUM:</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.R.  Diretor Legislativo 	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras:  Relator 12/09/17
À  Diretor Legislativo 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 12/09/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

12359

PUBLICAÇÃO  
15/09/17  
Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 03

P 26135/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( ML ) 11/Set/2017 10:15 078131

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
12/09/2017

**APROVADO**  
  
Presidente  
14/02/2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.359**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei 7.912/2012, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas - ajude de verdade!", para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

Art. 1º. A Lei nº. 7.912, de 23 de setembro de 2012, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas - ajude de verdade", passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º. O cidadão contribuirá para evitar a mendicância informando a Municipalidade o local em que houver sido abordado, ligando para os telefones:

- I - da Prefeitura, por meio do serviço de atendimento à população;
- II - da Ouvidoria Municipal; e
- III - da Guarda Municipal." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa a diminuir a mendicância em nosso Município, pois muitas pessoas nos procuram informando que são abordadas, muitas vezes de maneira grosseira e ameaçadora, e se sentem obrigadas a contribuir. Muitos desconhecem os telefones para coibirem esse tipo de prática e onde devem denunciar, dando um destino melhor e social a pessoa nesta situação.

Com uma orientação mais precisa por meio da lei, o cidadão poderá buscar o Serviço 156, da Prefeitura, a Ouvidoria Municipal, pelo telefone 0800-7711157, e a Guarda Municipal, pelo telefone 153, colaborando para o propósito deste diploma legal. Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para sanar esta lacuna na lei vigente, aprovando a presente propositora.

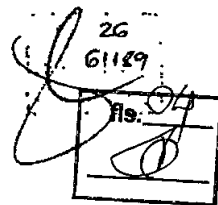
Sala das Sessões, 11/09/2017

**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
*'Paulo Sergio - Delegado'*

/phof



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo



proc. 61.189

**LEI Nº. 7.912, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas - ajude de verdade!".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas - ajude de verdade!", com o objetivo de:

- I - desestimular a doação de dinheiro a pedintes;
- II - impedir a exploração do trabalho infantil na via pública;
- III - reduzir a evasão escolar;
- IV - impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício;
- V - contribuir para a redução dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a:

- I - incentivar o morador de rua a procurar auxílio no SOS e nas demais instituições e órgãos de assistência social do Município;
- II - despertar o interesse da população em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;
- III - realizar trabalhos sociais junto às comunidades.

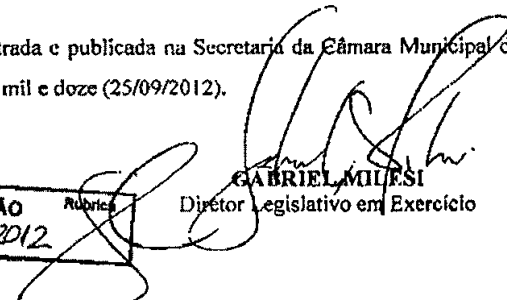
Art. 2º. A organização e a divulgação da Campanha serão disciplinadas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

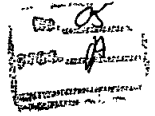
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).

  
PUBLIÇÃO Rubrica  
28/09/2012

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo em Exercício



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 339

PROJETO DE LEI Nº 12.359

PROCESSO Nº 78.131

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.912/2012, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas – ajude de verdade!”, para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 7.912/2012, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância, intento que somente poderá ser concretizado por meio de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que objetiva-se garantir a observância da norma através da mera indicação aos cidadãos acerca dos meios de comunicação mais eficazes para efetivação da campanha.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.




**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 11 de setembro de 2017.

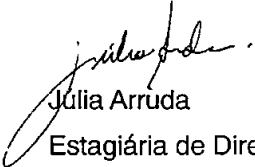


Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.131**

PROJETO DE LEI 12.359, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 7.912/12 (que instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas - ajude de verdade!"), para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

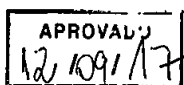
**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, I) ordena abordar a juridicidade da matéria, que, no caso presente, se mostra constitucionalmente regular quanto à competência (porque tratar de campanhas em âmbito municipal é questão de interesse local) e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa (porque esta é concorrente, ou seja, não reservada à alçada privativa do Prefeito).

Parecer em igual sentido foi aliás juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Ante o exposto, em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 12-09-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROC. Nº 78.131

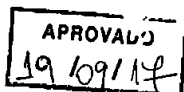
**PROJETO DE LEI Nº 12.359**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 7.912/2012, que instituiu a campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas – ajude de verdade!", para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

**PARECER**

A proposta em exame tem por finalidade alterar a 7.912/2012, que instituiu a campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas – ajude de verdade!", para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

Em face dos argumentos ofertados pela comissão já ouvida, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem como objetivo diminuir a mendicância no município, pois muitas pessoas são abordadas de maneira grosseira e ameaçadora, e se sentem obrigadas a contribuir, sendo que, muitos não sabem os telefones para coibirem esse tipo de prática e onde devem denunciar. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 12.09.2017

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**CRISTIANO LOPES**

  
**DOUGLAS MEDEIROS**





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 09  
3  
J

Processo 78.131

PUBLICAÇÃO Pública  
16/02/18

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.359**

Altera a Lei 7.912/2012, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas – ajude de verdade!”, para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº. 7.912, de 23 de setembro de 2012, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas - ajude de verdade!”, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 1º-A O cidadão contribuirá para evitar a mendicância informando à Municipalidade o local em que houver sido abordado, ligando para os telefones:*

*I – da Prefeitura, por meio do serviço de atendimento à população;*

*II – da Ouvidoria Municipal; e*

*III – da Guarda Municipal.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito (14/02/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.359

PROCESSO Nº. 78.131

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15, 02, 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria Ramos*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/03/18

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF. GP.L. nº 30/2018**

**Processo nº 4.635-9/2018**

CÂMARA M. DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/03/2018 17:39 - 00000080017

EXPEDIENTE

No. 11  
proc. \_\_\_\_\_

**Jundiaí, 1º de março de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
Diretoria Legislativa  
06/03/18

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.914**, objeto do Projeto de Lei nº **12.359**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.914, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei 7.912/2012, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas – ajude de verdade!”, para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei nº. 7.912, de 23 de setembro de 2012, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas - ajude de verdade!”, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 1º-A O cidadão contribuirá para evitar a mendicância informando à Municipalidade o local em que houver sido abordado, ligando para os telefones:*

*I – da Prefeitura, por meio do serviço de atendimento à população;*

*II – da Ouvidoria Municipal; e*

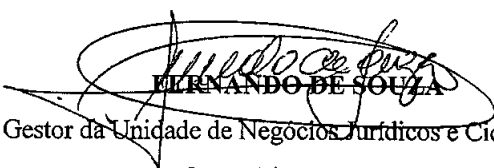
*III – da Guarda Municipal.” (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 12.359**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 11/09/17; fls. 05/06 em 11/09/17;  
fls. 07 em 14/09/17; fls. 08 em 20/09/2017;  
fls. 09/10 em 15/02/2018; fls. 11/12, em  
06/03/18 em

**Observações:**